



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 156, DE 09 DE SETEMBRO DE 2002.

“Cria a Diretoria para Assuntos da Criança, Adolescente e Juventude e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria para Assuntos da Criança, Adolescente e Juventude na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, que terá as seguintes atribuições:

I - participar da formulação da política municipal de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;

II - apoiar programas de assistência social para a aplicação das medidas sócio-educativas determinadas pela Justiça da Infância e da Juventude aos adolescentes em conflito com a lei, em razão de cometimento de ato infracional;

III - promover e apoiar o treinamento de adolescentes carentes e seu encaminhamento para o trabalho;

IV - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, organismos internacionais e entidades não governamentais com vistas ao estabelecimento de cooperação, no âmbito de suas atribuições, em programas, projetos e ações em favor da criança, do adolescente e da juventude;

V - promover, apoiar e incentivar a realização de estudos e pesquisas para subsidiar os processos de formulação de políticas na área da criança e da juventude;

VI - apoiar as ações de mobilização social em favor dos direitos da criança e do adolescente;

VII - atender integralmente, no âmbito dos programas instituídos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho as crianças, adolescentes e jovens portadores de deficiência;

VIII - promover, apoiar e orientar a realização do diagnóstico da situação do atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município, visando a identificar as carências e as prioridades, as quais nortearão as ações do poder público municipal;

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 - Telefone (33) 3298.3298 – E-mail: pmperiquito@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - apoiar as políticas formuladas pelo Conselho Municipal de Direitos e Conselhos Tutelares;

X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Diretor para Assuntos da Criança, Adolescente e Juventude, com remuneração respectiva prevista na Lei Municipal n.º 140, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, destinado à instalação e manutenção, no exercício de 2002, da Diretoria para Assuntos da Criança, Adolescente e Juventude, podendo anular total ou parcialmente, dotações do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 09 de setembro de 2002.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL